



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 307, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.982.

" DISPOE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo de Jaciara, autorizado a conceder aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, através de reajustes semestrais, alterando o anexo I, que passou a vigorar a 1º de julho de 1.982, da Lei 295 de 03 de junho de 1.982.

Artigo 2º - Os reajustes nos vencimentos dos cargos, níveis e classes, serão fixados obedecidos os seguintes critérios:

I - CARGOS BÁSICOS

a - O nível B1 será desmembrado em B e B1, o primeiro com única classe, para início de função por um ano, que será / equiparado ao salário mínimo regional. A classe 1 do nível B1, será reajustado tomando como base a classe única do nível B, aplicando a alíquota de 50% e a ele adicionada.

b - O nível B2 será aplicado 50% do reajuste do nível um cujo resultado adicionado será base para a definição dos demais níveis.

c - Os demais níveis terão como base o nível B1, classe um, com aplicação e adição sobre este de 20% e assim sucessivamente, para definição do nível imediatamente superior.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Fôlhas - 02 -

Parágrafo Único: Os valores correspondentes as classes dois e três dos cargos e seus níveis, serão reajustados em conformidade com a Lei que fixa 10% da classe dois e 20% da classe três, aplicados e acumulados à classe um de cada nível.

II - CARGOS MÉDIOS

a - O nível um, será reajustado e fixado tomando' por base o nível cinco, classe três, dos cargos básicos, aplicando a estes 44% (quarenta e quatro por cento) que somado ao valor' daquele nível determinará o seu valor.

b - O nível dois corresponderá ao valor do nível um, acrescido de 20% (vinte por cento).

III- CARGOS SUPERIORES

a - O valor correspondente ao nível 1 (um), será igual ao nível 2 (dois) dos cargos médios, acrescidos de 44%.

b - O valor correspondente ao nível 2 (dois), será igual ao nível 1, acrescido de 20%.

Artigo 3º - O anexo I fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Continuam em vigor as demais disposições contidas nas Leis 295 de 03 de junho de 1.82 e 246 de 04 de setembro de 1.979.

Artigo 5º - O reajuste autorizado por esta Lei abrange o primeiro semestre do ano de 1.983, devendo o Presidente da Câmara enviar um Projeto de Lei após aprovado, dando novo reajuste de vencimentos do segundo semestre do mesmo ano.

Continua fls.03



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Fôlhas - 03 -

Artigo 6º - Todos os servidores concursados ou contrata dos estarão automaticamente enquadrados nas suas respectivas clas ses, com direito a promoção às classes imediatas, na forma da Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.983, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22 de dezembro de 1.982.

Reimund Gerald Manneck
Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Márcio Cassiano da Silva
Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Jesus Cabral Galindo
Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Elias Degaspery
Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

José Vilela de Moraes
José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO:

Sanciono em todos os seus termos.

Publique-se como Lei.
Em, 22 de dezembro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Continua fls.04-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Fôlhas - 04 -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de
conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.



José Vilela de Moraes

DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 01/82

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Legislativo de Jaciara, autorizado a conceder aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, através de reajustes semestrais, auterando o anexo I, que passou a vigorar a 1.º de julho de 1.982, da Lei 295 de 03 de junho de 1.982.

ARTIGO 2º: Os reajustes nos vencimentos dos cargos, níveis e classes, serão fixados obedecendo os seguintes critérios:

I-CARGOS BÁSICOS

a- O nível B1 será desmembrado em B e B1, o primeiro com única classe, para início de função por um ano, que será equiparado ao salário mínimo regional. A classe 1 do nível B1, será reajustada tomando como base a classe única do nível B, aplicando a alíquota de 50% e a ele adicionada.

b- O nível B2 será aplicado 50% do reajuste do nível um, cujo resultado adicionado será base para a definição dos demais níveis.

c- Os demais níveis terão como base o nível B1, classe um, com aplicação e adição sobre este de 20% e assim sucessivamente, para definição do nível imediatamente superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores correspondentes as classes dois e três dos cargos e seus níveis, serão reajustados em conformidade com a Lei que fixa 10% da classe dois e 20% da classe três, aplicados e acumulados à classe um de cada nível.

II-CARGOS MÉDIOS

a- o nível um, será reajustado e fixado tomando por base o nível cinco, classe três, dos cargos básicos, aplicando as estes 44% (quarenta e quatro por cento) que somado ao valor daquele nível determinará o seu valor.

b- o nível dois corresponderá ao valor do nível um, acrescido de 20% (vinte por cento).

III- CARGOS SUPERIORES



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

a-o valor correspondente ao nível 1(um), será igual ao nível 2(dois) dos cargos médios, acrescidos de 44%.

b-o valor correspondente ao nível 2(dois), será igual ao nível 1, acrescido de 20%.

ARTIGO 3º: O anexo I fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º: Continuam em vigor as demais disposições contidas nas Leis 295 de 03 de junho de 1.982 e 246 de 04 de setembro de 1.979.

ARTIGO 5º: O reajuste autorizado por esta Lei abranje o primeiro semestre do ano de 1.983, devendo o Presidente da Câmara enviar um Projeto de Lei após aprovado, dando novo reajuste de vencimentos do segundo semestre do mesmo ano.

ARTIGO 6º: Todos os servidores concursados ou contratados estarão automaticamente enquadrados nas suas respectivas classes, com direito a promoção às classes imediatas, na forma da Lei.

ARTIGO 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.983, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 08 de dezembro de 1.982

Márcio Cassiano da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

SALA DAS SESSÕES



[Handwritten signatures and notes on lined paper]

34

A N E X O I

JANEIRO A JUNHO-83

C A R G O B Á S I C O S

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
B	20.736,00	-	-
B1	31.104,00	34.214,40	37.324,80
B2	37.324,80	41.057,28	44.789,76
B3	44.789,76	49.268,73	53.747,71
B4	53.747,71	59.122,48	64.497,25
B5	64.497,25	70.946,97	77.396,70

C A R G O M É D I O

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
M1	92.876,04	102.163,64	111.451,24
M2	111.451,24	122.596,34	133.741,48

C A R G O S U P E R I O R

NÍVEL	CLASSE I	CLASSE III	CLASSE III
S1	160.489,78	176.538,75	192.587,73
S2	192.587,73	211.846,65	231.105,27


Armando Martins Ortega
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 299, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.982.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA
DE TERRAS DO BOSQUE DA CIDADE À
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS PROFES-
SORES JACIARENSES E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras do Bosque da cidade à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS PROFESSORES JACIARENSES, localizada à Avenida Tupini-7 quins, ao lado esquerdo do Laticínio Vale do São Lourenço, medindo sessenta (60) metros de frente, cento e trinta (130) metros de frente aos fundos e sessenta (60) metros ao fundo, totalizando sete mil e oitocentos (7.800) metros quadrados para a construção de sua sede social e demais equipamentos sociais, recreativos e esportivos.

Parágrafo Único - À Prefeitura Municipal caberá locar e demarcar a área a ser doada.

Artigo 2º - da Escritura Pública definitiva deverão constar as obrigatoriedades da finalidade da área, do reflorestamento necessário, da alienação de títulos patrimoniais somente a professores da rede escolar jaciarense, de mantê-la livre da poluição, e do retorno desta à Municipalidade, no caso de extinção da Associação, com o patrimônio nela existente, sem quaisquer ônus à doadora.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá a donatária gravar de ônus ou alienar a área doada.

Artigo 3º - A área só será transferida à donatária após estar a esta devidamente constituída e regularizada.

Artigo 4º - A Associação terá prazo até 31 de dezembro do corrente ano para o cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO

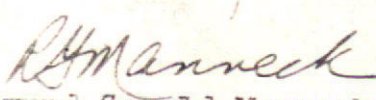
Prefeitura Municipal de Jaciara

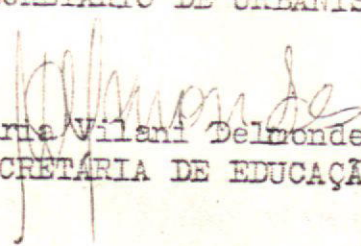
Continuação da Lei nº 299, de 19 de outubro de 1982 - Fls.02-

Parágrafo Único - A doação retornará a municipalidade se a Associação não iniciar suas obras, até 25 de fevereiro de 1.983.

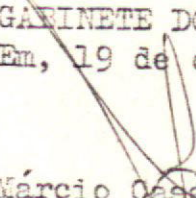
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

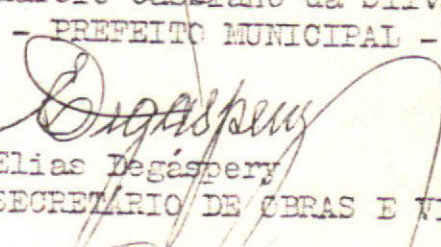

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

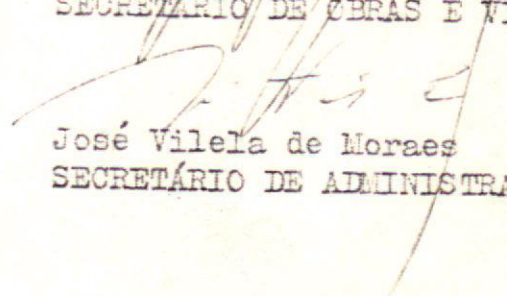

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO


Maria Vilani Delmondes
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 19 de outubro de 1.982.


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -


Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO


José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

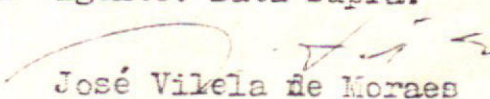
DESPACHO:

Sancionou acrescentando o parágrafo Único ao artigo 4º, conforme redação do Legislativo.

Publique-se como Lei.
Em, 19 de outubro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicação de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ho Assessor Jurídico
para dar parecer
Juizava 15/12/82
Phur



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 01/82
Legislativo

O aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso foi fixado de acordo com os cargos, níveis e classes em conformidade com os critérios estabelecidos pelo artigo 2º deste projeto.

Nos Cargos Básicos nível um, classe um foi reajustado em conformidade com o salário mínimo regional aumentando 10% (dez por cento) para a classe dois e vinte por cento para a classe tres. Para o nível dois, cinquenta por cento a mais do nível um. Os demais níveis foram fixados tomando por base o nível dois com aplicação e adição sobre este de vinte por cento, sucessivamente, para definição dos demais.

As classes dois e tres dos cargos e níveis foram reajustados em dez por cento para a classe dois e vinte por cento para a classe tres aplicados e acumulados a classe um de cada nível.

Nos cargos médios o nível um terá que ser reajustado e fixado tomando por base o nível cinco classe um dos cargos básicos, aplicando-se um aumento de 44%, assim de terminará o seu valor crescendo vinte por cento para fixar o nível dois.

Para os cargos superiores nível um, será fixado crescendo quarenta e quatro por cento sobre o nível dois classe um, dos cargos médios, sendo fixado um acréscimo de vinte por cento sobre o nível um para achar o nível dois dos cargos superiores. O anexo I será elaborado como acima relatado.

O presente projeto determina que continua em vigor as demais disposições contidas nas leis 295 de 3/junho/82 e 246 de 04/set/79.

No mais, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

16/12/82

ASSESSOR JURÍDICO.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CARMELITO HERMOZA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01/de 08 de dezembro de 1.982

Estudando o Projeto de Lei em questão, de autoria do Pre
sidente da Mesa, e confrontando com as Leis vigentes, demos o seguin
te parecer:

PARECER

Visa conceder aos servidores do Legislativo Jaciarense ,
o merecido reajuste, justo e condizente com a atual situação nacio-
nal.

O referido projeto não há necessidade em nosso ver de e-
mendas, mesmo porque está revestido dos termos legais em consonância
com as exigências de lei, é constitucional e jurídico, por estar de
acordo com os preceitos da Lei Orgânica dos Município e Regimento In
terno da Casa.

Concordamos ainda com a atitude louvável do Presidente '
da Casa em deixar os servidores desta Augusta Casa de Leis, com os
seus vencimentos regularizados a partir de janeiro de 1.983, nada ma
is do que em mérito ao Senhor Presidente.

SOMOS PELA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES

em, 10 de dezembro de 1.982

Carmelito Hermoza-VEREADOR-RELATOR

DE ACORDO COM O PARECER DO RELATOR E COM O ARTIGO 57 do R.Interno
JACIARA, 10 de dezembro de 1.982

Jurandir Pereira da Silva-PRESIDENTE

Vicente de Paula Gomes-MEMBRO

CARMELITO HERMOZA-RELATOR





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.984.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAIS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES / MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Concede reajuste salarial aos servidores / municipais que percebiam vencimentos superiores ao salário Mínimo Regional no período de janeiro à outubro de 1.983.

ARTIGO 2º: O reajuste salarial obedecerá aos seguintes percentuais e critérios:

I - 100% (Cem por Cento) sobre o salário base percebido no período de janeiro à outubro de 1.983., para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1.984.

II- 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário / base referido no item anterior para ser auferido a partir de 01 de maio de 1.984, o qual será adicionado ao salário de abril de 1.984

III- 40% (quarenta por cento) sobre o salário base / referido no item I deste artigo, para ser computado a partir de 01 de setembro de 1.984, e que será igualmente adicionado ao salário de agosto de 1.984.

ARTIGO 3º: Os servidores que percebem vencimentos em baseados no salário mínimo regional, serão enquadrados na Classe I do nível básico, por ocasião da próxima alteração do Salário Mínimo Regional.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



ARTIGO 4º: Os ocupantes de cargos enquadrados na Classe I, do nível B, dos Cargos Básicos, terão como faixa salarial, o valor equivalente ao salário mínimo regional e sua promoção ocorrerá de 05(cinco) em 05(cinco) anos, obedecidos o disposto no artigos contantes da Lei que reajuste os salários dos servidores da Câmara Municipal de Jaciara.

ARTIGO 5º: Continuam em vigor as demais disposições contidas nas Leis nº295 de 03 de junho de 1.982, e Lei nº307 de 22 de dezembro de 1.982.

ARTIGO 6º: Todos os servidores concursados ou contratados estarão automaticamente enquadrados nas suas respectivas Classes, com direito a promoção às classes imediatamente explícita na forma da Lei.

ARTIGO 7º: As tabelas de vencimentos são as constantes do anexo I, desta Lei, e anexo II, os cargos da Câmara Municipal

ARTIGO 8º: Fica criado o cargo de Recepcionista, extinguindo-se o de Almoxarife-arquivista e cria-se mais um cargo de Escreiturária e Copeira-Zeladora.

ARTIGO 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 1.984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Geraldo Verniano
PREFEITO

PROJETO DE LEI DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
SALA DAS SESSÕES:

Dr. Carlon Vilela Borges
PRESIDENTE

José Pires Massariol
1º VICE-PRESIDENTE



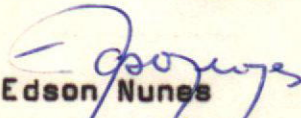
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Fol/03



Francisco Cesnique ENeto
2º VICE- PRESIDENTE


Edson Nunes

1º SECRETÁRIO


Vicente de Paula Gomes
2º SECRETÁRIO

SUBSCRIÇÕES DOS VEREADORES:

Francisco





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.984



ANEXO I

CARGOS BÁSICOS (SALÁRIOS DE FEVEREIRO A ABRIL/84)

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
B	50.256,00		
B1	62.208,00	68.428,00	74.650,00
B2	74.650,00	82.114,00	89.580,00
B3	89.580,00	98.538,00	107.496,00
B4	107.496,00	118.244,00	128.994,00
B5	128.994,00	141.894,00	154.794,00

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
M1	185.752,00	204.328,00	222.902,00
M2	222.902,00	245.192,00	267.482,00

CARGOS SUPERIORES

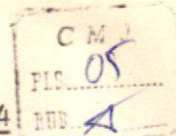
C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
S1	320.980,00	353.078,00	385.172,00
S2	385.176,00	423.694,00	462.210,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.984



ANEXO I

(SALÁRIOS DE MAIO A AGOSTO/84)

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
	SMR		
B1	73.094,00	80.403,04	87.713,68
B2	87.713,68	96.484,05	105.256,42
B3	105.256,42	115.782,06	126.307,70
B4	126.307,70	138.936,87	151.568,54
B5	151.568,54	166.725,44	181.882,85

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
M1	218.258,62	240.085,28	261.909,94
M2	261.909,94	288.100,73	314.291,52

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S			
NÍVEL	1	3	5
S2	377.151,43	414.866,57	452.577,71
S2	452.577,71	497.840,33	543.096,85



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI Nº01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.984

ANEXO I

(SALÁRIO A PARTIR DE SETEMBRO/84)

CARGOS BÁSICOS

NÍVEL	C L A S S E S		
	1	3	5
	SMR		
B1	85.536,00	94.088,80	102.643,60
B2	102.643,60	112.906,97	123.172,33
B3	123.172,33	135.489,56	147.806,79
B4	147.806,79	162.585,87	177.367,44
B5	177.367,44	195.104,23	212.841,53

CARGOS MÉDIOS

NÍVEL	C L A S S E S		
	1	3	5
M1	255.409,04	280.950,74	306.490,44
M2	306.490,44	337.139,28	367.788,12

CARGOS SUPERIORES

NÍVEL	C L A S S E S		
	1	3	5
S1	441.347,35	485.482,07	529.612,81
S2	529.612,81	582.578,99	635.538,96



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TABELA ICARGOS BÁSICOS

NOMENCLATURA	NÍVEL	CLASSE	QUANT.
MENSAGEIRO	1	1	1
RECEPCIONISTA	1	1	1
COPEIRA-ZELADORA	2	1	2
BIBLIOTECÁRIA	3	1	1
ESCRITURÁRIA	3	3	2
MOTORISTA	4	1	1
AUXILIAR TÊC. DE EXPEDIENTE	5	3	1

CARGOS MÉDIOS

NOMENCLATURA	NÍVEL	CLASSE	QUANT.
DIRETOR DE SERVIÇOS INTERNOS	1	1	1
CONTADOR	2	1	1

CARGOS SUPERIORES

NOMENCLATURA	NÍVEL	CLASSE	QUANT.
SECRET.GERAL DE EXPEDIENTE	1	1	1
ASSESSOR JURÍDICO	2	3	2
SECRET. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	2	1	1



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS



MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº01, DE 17 de FEVEREIRO DE 1.984.

" DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAIS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O projeto em questão visa proporcionar aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Jaciara, três aumentos salariais no decorrer do exercício de 1.984, perfazendo um total de 175%, da seguinte maneira:

O primeiro reajuste deverá vigorar a partir de 01 deste mês e corresponderá a 100% do salário base pago no período de janeiro à outubro de 1.983.

O segundo aumento vigorará a partir de 01 de maio de 1.984 e obedecerá o percentual de 35% do salário base pago no período de janeiro à outubro de 1.983, e será adicionado aos vencimentos de abril deste ano de 1.984.

O terceiro reajuste entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1.984 e refletirá o percentual de 40% sobre o salário base atrás explicado e será computado sobre os vencimentos de agosto deste ano de 1.984.

CONCLUSÃO:

Após estudos minuciosos dentro do Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, dá o parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, uma vez que é constitucional e legal.

Jaciara, 24 de fevereiro de 1984

Vicente de Paula Gomes

PRESIDENTE

Edeco Nunes

MEMBRO

João Borges Filho

MEMBRO

*Alfredo Jr.
R. Salvador
16.27/02/84
A*

